

Decisão do Pregoeiro nº /2006-SLC/ANEEL

Em 10 de outubro de 2006.

Processo nº: 48500.004726/2006-58
Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2006
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
apresentada pela empresa ITAUTEC S.A. – Grupo
Itautec.

I – DOS FATOS

A Empresa Itautec S.A , apresenta, tempestivamente, impugnação, datada de 5 de outubro de 2006, ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2006, no que concerne aos itens 1 e 2 do Termo de Referência, que discrimina as características do objeto.

2. Após análise das razões apresentadas pela impugnante e dos termos do Edital, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores tipo desktop com garantia de 36 (trinta e seis) meses e sistema operacional Windows XP com SP2 ou superior, por item, temos a consignar o seguinte:

II – DA ANÁLISE

3. A empresa requer que seja excluída do Edital a exigência de apresentação das certificações e compatibilidades para os monitores de vídeo ISSO 13406-2, CISPR, CSA, TUV, CE, Energy Star, aprovação FCC e Microsoft WHQL, enquanto para os microcomputadores, que tenham certificações HCL Microsoft Windows Catalogo para o sistema operacional Windows XP Professional e compatibilidade Novell para os sistemas operacionais SUSE LINUX. Nesse sentido, alega a empresa:

“Tal situação fere frontalmente aos princípios da economia e da competitividade, pois não proporciona a contratação pelo menor preço, pois o maior número de licitantes certamente irá apresentar valores menores”.

“A exigência de certificações desnecessárias acaba por afrontar ao caráter competitivo do procedimento licitatório, eis que o próprio TCU, no acórdão nº 1292/2003, decidiu que a Administração Pública deve se abster de exigir, em licitações realizadas na modalidade “pregão”, certificações da série ISSO 9000, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002”.

“Diante do exposto, visando atender aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, REQUER digne-se V.Sa. conhecer das razões exaradas na presente IMPUGNAÇÃO, por suas próprias fundamentações, e proceda ao reexame do edital ora combatido diante dos vícios apontados, excluindo as características restritivas à ampla competição, o que permitirá a participação de um número maior de licitantes, com a republicação do edital com a fixação de nova data de abertura, observando-se o prazo mínimo estabelecido pela Lei”.

III – DO DIREITO

5. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do Decreto nº 5.450/05.

6. O Edital e as cláusulas ora impugnadas estão em consonância com os princípios da Administração Pública, contidos no artigo 37 da Constituição Federal, com os princípios do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/02, que vincula a supremacia do interesse público ao especificar equipamentos que atendam aos requisitos técnicos adequados às necessidades da ANEEL.

7. Assim sendo, as cláusulas ora impugnadas não infringem qualquer dispositivo legal; ao contrário, obedecem aos ditames da legislação e dos princípios da Administração.

IV – DA DECISÃO

8. O Acórdão do TCU nº 1292/2003, aponta, claramente, a exigência de apresentação de certificado ISO 9000, contidas no Edital do Pregão nº 09/2001, classificando-a como requisito desnecessário e irrelevante, o que não é o caso desta aquisição, tendo em vista, que em nenhum item deste edital foi cobrado certificações da série ISO 9000.

9. Diante do exposto, a Pregoeira decidiu conhecer por tempestivo para, no mérito, dar provimento parcial à Impugnação interposta pela empresa ITAUTEC S.A. – Grupo Itautec. O Edital fica, portanto, com as seguintes alterações/esclarecimentos:

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2006 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) Para os itens I e II: no subitem “**MONITOR**”:

- **onde se lê:** “Certificações e compatibilidades exigidas: ISO 13406-2, CISPR, CSA, TUV, CE, *Energy Star*, aprovação do FCC”;

- **leia-se:** “Apresentar, pelo menos, uma das seguintes Certificações ou compatibilidades: ISO 13406-2, CISPR, CSA, TUV, CE, UL, FCC-B EMC *Energy Star*, aprovação do FCC”.

- **onde se lê:** “O equipamento proposto deverá constar da lista de compatibilidade Microsoft Windows Catalogo para o sistema operacional Windows XP Professional e ainda na lista de compatibilidade Novell para os sistemas operacionais SUSE LINUX”.

- **leia-se:** “O equipamento proposto deverá constar da lista de compatibilidade Microsoft Windows Catalogo para o sistema operacional Windows XP Professional e possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo, com pelo menos, uma distribuição LINUX. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido, especificamente, para o modelo ofertado.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

b) Para o item 2.3: “ **FONECER AMOSTRAS PARA TESTES**”

- **onde se lê:** A ANEEL convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 03(três) dias após a licitação fornecer para testes, contendo as especificações técnicas dos equipamentos, as quais devem permitir uma perfeita identificação dos bens fornecidos. Com a aprovação dos testes será procedida a assinatura da ata de registro de preços;

- **leia-se:** A ANEEL convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 03(três) dias após a licitação fornecer para testes, contendo as especificações técnicas dos equipamentos, as quais devem permitir uma perfeita identificação dos bens fornecidos. A vencedora do certame deverá trazer junto com o equipamento a ser homologado o *Software Bapco Sismark 2004* para a realização dos testes de Mensuração. Com a aprovação dos testes será procedida a assinatura da ata de registro de preços;

9. Com as alterações e esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2006, a Pregoeira decidiu, por fim, manter todos os demais termos do Edital, por considerar que estão em plena concordância com a legislação pertinente.

CRISTINA ANTUNES VIANA RÊGO
Pregoeira